

Campo Bom, 29 de março de 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA:

A MESA DIRETIVA que subscreve para fins de apreciação dos demais Vereadores o PROJETO DE LEI nº 009/2018 PL, objetivando a Revisão Geral Anual, para que atenda o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, e Lei orgânica do Município de Campo Bom.

Cumprir destacar que o Município de Campo Bom não possui uma Lei específica que determine o índice da revisão geral anual.

O percentual acima foi a média do IGP-M (-0,4239) e do INPC (1,8126) do período de março de 2017 a fevereiro de 2018.

Por sua vez, o índice acumulado nos últimos 12 meses, de março/2017 a fevereiro/2018, do INPC/FGV (índice pelo qual se atualizam os contratos municipais) foi de 1,816 %.

Considerando os dois índices, teremos uma variação média de 0,7%, o qual será tomado para determinar o percentual da revisão geral anual.

SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 29 DE MARÇO DE 2018.

MESA DIRETIVA:

Ver. Victor Fernando da Silva Souza

Presidente

Ver. Paulo César de Lima Tigre

Vice-Presidente

Ver. João Paulo Berkembrock

1º Secretário

Ver. Tiago Souza da Silva

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 009/2018 PL, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA A PREVISÃO GERAL ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM”.

Artigo 1º - O Poder Legislativo fica autorizado, em sede de revisão geral anual, a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e dos Agentes Políticos, um percentual de reajuste igual a **0,7%** (zero vírgula sete por cento), a contar de 01 de março de 2018, sobre a respectiva remuneração mensal básica, correspondendo à reposição referente à perda inflacionária do período.

Parágrafo Único: são abrangidos pelo reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões de que trata o caput deste artigo, os seguintes segmentos de servidores ativos, inativos, pensionistas e Agentes Políticos.

a). Servidores estatutários, ativos, integrantes do Quadro Efetivo, Comissionado e de Direção e Chefia e Assessoramento, do Poder Legislativo do Município de Campo Bom.

b). Servidores estatutários inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Campo Bom.

c). Agentes Políticos.

Artigo 2º - O auxílio alimentação devidos aos servidores públicos municipais, de menor renda, será reajustado em **0,7%** (zero vírgula sete por cento), passando a ser.

I - R\$ 252,27 (duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.321,60 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensais;

II - R\$ 209,66 (duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico

ultrapasse a R\$ 1.321,60 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensais;

III - R\$ 209,66 (duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 1.993,42 (hum mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 29 DE MARÇO DE 2018.

MESA DIRETIVA:

Ver. Victor Fernando da Silva Souza
Presidente

Ver. Paulo César de Lima Tigre
Vice-Presidente

Ver. João Paulo Berkembrock
1º Secretário

Ver. Tiago Souza da Silva
2º Secretário